

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N° 116/2025.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária que Institui o Programa de Fomento à Inovação (Pro-INOVA) no Município de Sousa-PB e adota outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Delani Gledson Alves

RELATÓRIO

APROVADO

Em 11/07/25

Presidente

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), para apreciação dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 055/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei objetiva instituir o **Programa de Fomento à Inovação (Pro-INOVA)** no Município de Sousa-PB, com o fim de estimular o desenvolvimento de atividades inovadoras, tecnológicas, científicas, empreendedoras e sustentáveis. Entre as ações previstas, destaca-se a criação do **Programa Municipal de Fomento à Startups (StartSousa)**, que visa apoiar a criação e desenvolvimento de startups por meio de ambientes de inovação, apoio técnico, acesso a crédito e concessão de incentivos fiscais e tributários. O Art. 6º trata da cobertura das despesas, autorizando o Poder Executivo a proceder com os ajustes orçamentários necessários, incluindo a abertura de créditos suplementares e adicionais especiais.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

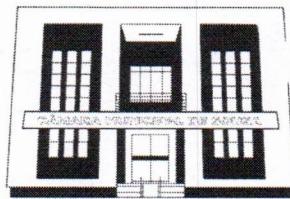
A análise desta Comissão concentra-se em três pilares: a) Competência Legislativa e Iniciativa; b) Legalidade e Constitucionalidade; c) Técnica Legislativa e Regimentalidade.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

a) Iniciativa: O Projeto de Lei é de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito Constitucional. A matéria trata da instituição de um programa de governo (Pro-INOVA) e da forma de execução de políticas públicas (fomento à inovação, criação de programas, repasse de recursos, benefícios fiscais). Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a criação de programas de governo e o regime jurídico de concessão de benefícios fiscais são matérias cuja iniciativa é, preponderantemente, do Poder Executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

b) Competência Material: O tema inovação, ciência, tecnologia, desenvolvimento econômico local e empreendedorismo se enquadra na competência material dos Municípios para legislar sobre **assuntos de interesse local**, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. O objetivo do projeto é o desenvolvimento local, articulando ações com os setores produtivo e acadêmico e a administração pública do Município de Sousa-PB. A matéria é, portanto, de competência municipal.

2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE



A proposição encontra-se em consonância com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional:

- **Política de Fomento:** O fomento à inovação e o apoio a startups (Art. 4º) está alinhado com a Política Nacional de Inovação, não havendo conflito com a legislação federal.
- **Repasse de Recursos e Finanças:** O Art. 5º autoriza o repasse de recursos públicos mediante convênios, acordos ou parcerias, instrumento legalmente previsto para a execução de serviços e iniciativas de interesse comum.
- **Questão Orçamentária:** O Art. 6º estabelece que as despesas correrão por dotações próprias, autorizando o Poder Executivo a realizar ajustes, suplementações e abertura de créditos adicionais especiais, conforme as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Do ponto de vista formal, a previsão de cobertura orçamentária é satisfatória, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) a análise detalhada do impacto financeiro.

3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REGIMENTALIDADE

O texto do Projeto de Lei se apresenta bem estruturado, com ementa concisa, artigos claros e parágrafos que definem conceitos e ações, atendendo aos princípios da boa técnica legislativa. O Art. 7º determina a regulamentação pelo Executivo em até 60 (sessenta) dias, o que demonstra a intenção de garantir a efetividade da lei. Não se verificam vícios regimentais ou formais que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e por se revestir de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota:

PELA LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE do **Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025**, e pelo seu regular prosseguimento.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 04 de novembro de 2025

Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0116/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	11/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:37
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM 13

NÃO 0

ABST 0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 116/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 055/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa de Fomento à Inovação (Pro-INOVA), no Município de Sousa.